

ESTADO DE MINAS GERAIS

#### LEI N°.1.761 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dá nova redação a Lei Municipal nº. 1.487, de 13 de dezembro de 2000, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Divino e dá outras providências".

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à merenda escolar.

Art.  $2^{\circ}$  - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

 I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

 II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

 III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PANAE, encaminhadas pelo Município;

#### IV - Elaborar o Regimento Interno do CAE;

 V – Participar da elaboração dos cardápios do
 Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

> Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro – Telefone (32) 3743-1156 e-mail: <u>pmdivino@uai.com.br</u> Cep 36820-000 Divino -MG

> > gue f



## ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos servicos:

VII - Realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse deste programa, acompanhando e avaliando os serviços nas escolas;

VIII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ações da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente (FNDE), ao final de cada exercício;

 IX – Colaborar na apuração de denúncias sobre Escolar, Merenda Programa da irregularidades encaminhamento à instancia competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

X - Apresentar a Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços da Merenda Escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XI - Divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XII – Zelar pela efetivação e consolidação da centralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito do município.

Art. 3° - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe desse Poder;

II - 02 (dois) representantes dos professores indicados pelo respectivo órgão de classe;

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 - Centro - Telefone (32) 3743-1156 Divino -MG Cep 36820-000 e-mail: pmdivino@uai.com.br





ESTADO DE MINAS GERAIS

III – 02 (dois) representantes de pais e alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;

- IV 02 (dois) representantes de outros segmentos da sociedade local.
- § 1°. Cada titular terá um suplente da mesma categoria representada;
- § 2°. Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;
- § 3°. Os membros do CAE exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, por se tratar de serviço relevante para o Município.
- § 4°. O Presidente e o Vice-presidente do CAE serão eleitos entre os titulares, em assembléia geral, que será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei;
- $\$  5°. A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.
- Art. 4°. Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluído do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.
- Art. 5°. O CAE reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente na forma que dispuser o seu regimento interno.
- § 1°. Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação;
- § 2°. As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
- Art. 6°. O Regimento Interno do CAE, será alterado e readaptado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro – Telefone (32) 3743-1156 e-mail: <a href="mailto:pmdivino@uai.com.br">pmdivino@uai.com.br</a> Cep 36820-000 Divino -MG

grap p



#### ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Sobre as reuniões: formas de convocação,
 periodicidade, quem preside, prazo de convocação. Quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - Procedimentos para as sessões e as votações;

III – Sobre os membros: composição por categoria,
 competência, substituições, faltas, prazo dos mandatos;

IV - Forma do exercício da Presidência.

Art. 7°. – O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará, se necessário, projeto de Lei solicitando abertura de crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 8°. – Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n°s. 1.401 de 25 de junho de 1997, 1.481 de 01 de setembro de 2000 e 1.487 de 13 de dezembro de 2000, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 26 de novembro de 2010.

José Costa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINC Publicado por afixação em: 26 11 200

conforme Artigo nº 94 da Lei Organica Municipal.

Ass. do responsável

José Carlos A. Givisiez

Secretário de Adm. e Finanças